



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 037/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 12 de maio de 2017,

RESOLVE:

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|--|--|---|
| 1. N.º Tombamento: 7453/2012 N.º Auto: 2012/55113 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Área de Preservação Permanente. Parte(s) Interessada(s): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Antonio Ademir Stroski, José Carlos Monteiro de Souza, Roberto Moita. | Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues | TRATAM OS PRESENTES AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 7453/2012, DA 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - PRODEMAPH, INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 006.2013.53.678942.2012.5513, DE 31/01/2013, QUE TEM COMO OBJETO APURAR DENÚNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EIS QUE ELABORADA EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 39, CAPUT E I, DA RESOLUÇÃO N.º. 006/2015 - CSMP/AM. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---|--|--|
| <p>2. Nº Tombamento: Nº Auto: 2017/6920 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administra- tivos. Parte(s) Interessada(s): MI- NISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZO- NAS.</p> | <p>Liani Mônica Guedes de Frei- tas Rodrigues</p> | <p>TRATAM OS PRESENTES AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 009/2013, DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI, INSTAURADO PELA PORTARIA N. 024/2013, DE 29/07/2013, QUE TEM COMO OBJETO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO N. 027/2007/SE-DUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EIS QUE ELABORADA EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 39, CAPUT E I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015 – CSMP/AM.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>3. Nº Tombamento: Nº Auto: 2017/6925 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): MI- NISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZO- NAS.</p> | <p>Liani Mônica Guedes de Frei- tas Rodrigues</p> | <p>TRATAM OS PRESENTES AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 002/2013, DA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANAQUIRI, INSTAURADO PELA PORTARIA N. 017/2013, DE 29/07/2013, QUE TEM COMO OBJETO SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO N. 80/2009/SE-DUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EIS QUE ELABORADA EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 39, CAPUT E I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015 – CSMP/AM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>4. Nº Tombamento: 4870/2012 Nº Auto: 2012/32147 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Luis Fabian Pereira Barbosa.</p> | <p>Liani Mônica Guedes de Frei- tas Rodrigues</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. ALUGUEL DE IMÓVEL DE TERCEIRO PARA INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL EM RAZÃO DO OBJETO. ATENDIMENTO DE FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. ESCOLHA CONDICIONADA PELAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---|---|--|
| | | E LOCALIZAÇÃO. VALOR COMPATÍVEL COM O DE MERCADO. LEGALIDADE DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 24, X, DA LEI 8.666/93. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. | |
| <p>5. Nº Tombamento: 662/2014. Nº Auto: 2014/9570 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Telefonia. Parte(s) Interessada(s): Antonio Soares Amorim Leitão, MARILDA MOREIRA, ANATEL/NET Serviços.</p> | <p>Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. VELOCIDADE DE CONEXÃO DA INTERNET BANDA LARGA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PRESTADORA DO SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. OBEDIÊNCIA ÀS METAS MÍNIMAS DE VELOCIDADE INSTANTÂNEA E MÉDIA ESTABELECIDAS EM RESOLUÇÃO DA ANATEL. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR FATORES EXTERNOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>6. Nº Tombamento: 3442/2012. Nº Auto: 2012/20312 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Licitações. Parte(s) Interessada(s): Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Manaus, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ALESSANDRO NASCIMENTO CORRÊA, Érico Xavier Desterro e Silva, Paulo Ricardo Rocha Farias.</p> | <p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTANTE DO EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 0002/2012- SEMULSP, QUE TINHA COMO OBJETO CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE MANAUS. O TCE/AM POR INTERMÉDIO DO PROCESSO N.º 5408/2012, ANULOU O REFERIDO CERTAME 20.02.2013. A SEMULSP POR SUA VEZ, DECIDIU, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 07.10.2015, REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 201228000066, CANCELANDO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM QUESTÃO. OS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE APURATÓRIO NÃO</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|---------------------------------------|---|--|
| | | MAIS SUBSISTEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | |
| <p>7. Nº Tombamento: 2919/2013. Nº Auto: 2013/34194 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Inclusão de associado. Parte(s) Interessada(s): Érico Xavier Desterro e Silva,</p> | <p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p> | <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUSENTES E INCAPAZES. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO ICCM. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HIPÓTESE DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO AO CSMP. AUTOS DEVEM PERMANECER ARQUIVADOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, NOS TERMOS DOS §§ 1.º O E 2.º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO 06/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, nos termos dos §§ do art. 43 da Resolução n.º 06/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| <p>8. Nº Tombamento: 834/2013. Nº Auto: 2008/26928 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): Waldívia Ferreira Alencar.</p> | <p>Carlos Antônio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NAS OBRAS DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DA LIXEIRA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS. OBRA NÃO REALIZADA. CONTRATO EXTINTO SEM DESPESAS. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>9. Nº Tombamento: 2546/2014 Nº Auto: 2014/30757 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Demissão ou Exoneração. Parte(s) Interessada(s): LUCILENE VASCONCELOS BEZERRA DE SOUZA, Homero de Miranda Leão Neto.</p> | <p>Carlos Antônio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS PRATICADAS PELO SERVIDOR PÚBLICO, LUTHI ALVES DE OLIVEIRA. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>10 Nº Tombamento: 4349/2014. Nº Auto: 2014/51080 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Práticas Abusivas. Parte(s) Interessada(s): RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, OPTICENTER.</p> | <p>Carlos Antônio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL NA COMPRA DE PRODUTO. SEFAZ LAVROU AUTOS DE INFRAÇÃO N.º 875332-6. LICENÇA SANITÁRIA REGULARIZADA JUNTO À VISA MANAUS. IRREGULARIDADES SANADAS. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SU-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|---------------------------------------|--|---|
| | | FICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | |
| <p>11 Nº Tombamento: Nº Auto: 2017/9740 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Fornecimento de Água. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | <p>Carlos Antônio Ferreira Coêlho</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR PROBLEMAS RELACI- ONADOS À MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA E ENERGIA NOS DISTRITOS DE TERRA PRETA E PEDRAS, ZONA RURAL DE BARREIRINHA/AM. OITIVA DOS REPRESENTANTES APÓS INÍCIO DAS OBRAS. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | <p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto do Conse- lheiro Relator.</p> |
| <p>12 Nº Tombamento: 5445/2012. Nº Auto: 2010/5056 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Categorias Especiais de Servidor Público. Parte(s) Interessada(s): Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Érico Xavier Desterro e Silva.</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINIS- TRATIVA, RELATIVO ÀS LEIS N.º 3.138/2007 E N.º 3.486/2010, ORIUNDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, QUE ENQUA- DRARAM SERVIDORES DO ENSINO MÉDIO EM NÍVEL SUPERIOR. CUMPRE DES- TACAR QUE OS DISPOSITI- VOS LEGAIS FORAM DE- CLARADOS INCONSTITU- CIONAIS, POR MEIO DE AÇÃO DIRETA DE INCON- STITUCIONALIDADE (PRO- CESSO N.º 4000566- 73.2012.8.04.0000) AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLI- CO ESTADUAL, PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. NO ENTAN- TO, ENCONTRA-SE PEN- DENTE RECURSO EXTRA- ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSEMBLEIA LEGIS- LATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (0005215- 47.2015.8.04.0000), EM FACE DA REFERIDA DECISÃO. O</p> | <p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento homologado, nos ter- mos do voto do Conse- lheiro Relator.</p> |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|--|------------------------------|---|---|
| | | <p>AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NO FEITO, NÃO VISLUMBROU QUALQUER ATO ÍMPROBO DOLOSO OU DE MÁ-FÉ, QUE IMPORTASSE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | |
| <p>13 Nº Tombamento: 2432/2013 Nº Auto: 2013/28407 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Gestão Ambiental. Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), SUELY SILVA DARAÚJO, ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, Bernardino Cláudio de Albuquerque.</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SAÚDE – PGRSS, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE MANAUS. NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA DEMANDA (SUSAM E FVS), COMPROVARAM DE FORMA EFETIVA A IMPLANTAÇÃO DO PGRSS NAS REFERIDAS UNIDADES DE SAÚDE. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>14 Nº Tombamento: 2041/2014. Nº Auto: 2014/24948 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Poluição Parte(s) Interessada(s): ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ.</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, DO CONDOMÍNIO VERTENTES DO TARUMÃ. VISTORIAS REALIZADAS NO LOCAL PELA SEMMAS E PELO LABGEO. IRREGULARIDADES SANADAS PELO CONDOMÍNIO REQUERIDO DE FORMA SATISFATÓRIA. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO .</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| <p>15 Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/28960 Classe: Mero Expediente Assunto Principal: Corrupção Praticada por Prefeitos</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM PAGAMENTOS IRRE-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-</p> |

| | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|------------------------|--|--|
| | e Vereadores. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Coari. | | GULARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, SEM A OBSERVÂNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. FATOS EM APURATÓRIO JÁ FORAM ANALISADOS NO PROCESSO N.º 012/2008 - 1.ª PJC, O QUAL RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL (PROCESSO N.º 2008.001715-7) E DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PROCESSO N.º 0001621-08.2014.8.04.3800) EM DESFAVOR DOS RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | mos do voto do Conselheiro Relator. |
| 16 | Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/33477 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Patrimônio Cultural. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. APURAR LEVANTAMENTO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA APTOS PARA TOMBAMENTO HISTÓRICO E CULTURAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 2.º E 4.º, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, CONFORME CONSTATOU NA DECISÃO EM ANÁLISE. | À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento das diligências elencadas no voto do Conselheiro Relator. |
| 17 | Nº Tombamento: Nº Auto: 2016/33481 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Corrupção Praticada por Prefeitos e Vereadores. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Amazonas. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO, PARA O ANO LETIVO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. O REPRESENTADO ACOSTOU À CARTILHA PROCESSUAL, TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2011), REFERENTE AO CONTRATO OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES. O AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|------------------------|---|--|
| | | | FEITO, NÃO IDENTIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE MACULASSE O REFERIDO CERTAME, POIS O MESMO OBEDECEU TODAS AS FASES EXIGIDAS PELA LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO | |
| 18 | Nº Tombamento: Nº Auto: 2013/12937 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Darcilene do Socorro Alves Fernandes. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPORTANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 19 | Nº Tombamento: 4651/2013 Nº Auto: 2013/53996 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Poluição. Parte(s) Interessada(s): Homero Miranda Leão Neto, ALDENIRA RODRIGUES QUEIROZ, Elaine Nunes de Alvarenga, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, ROBERTO MOITA. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA POR RESÍDUOS SÓLIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 20 | Nº Tombamento: 529/2015 Nº Auto: 2015/4496 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): Jurandir Araújo da Silva. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL VENDA ILEGAL DE TERRENO PÚBLICO NO BAIRRO DO ZUMBI I, NA CIDADE DE MANAUS/AM. O AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NO FEITO, NÃO IDENTIFICOU QUALQUER IRREGULARIDADE QUE MACULASSE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO REFERIDO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 21 | Nº Tombamento: 3605/2016. Nº Auto: 2016/13959 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Competência do Órgão Fiscalizador. Parte(s) Interessada(s): BI- | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E DE TAMPAS DOS BUEIROS NA CIDADE DE MANAUS. FATOS ATRIBUÍDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. MA- | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|------------------------|--|---|
| | BIANO SIMÕES GARCIA FILHO. | | NUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE TAMPAS DE BUEIROS REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEMINF, A QUAL RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRAS COM OBJETIVO DE TAMPAR OS BUEIROS ABERTOS. ATUAÇÃO EFETIVA DO PODER PÚBLICO NO PRESENTE CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO | |
| 22 | N.º Tombamento: N.º Auto: 2016/37089 Classe: Mero Expediente. Assunto Principal: Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ/AM. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FORMALIZADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM. CUMPRIMENTO DE T.A.C. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 23 | N.º Tombamento: 3540/2014. N.º Auto: 2014/43389 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Dano ao Erário. Parte(s) Interessada(s): JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHOS. | Flávio Ferreira Lopes. | INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSTANTES DO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO N.º 002/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SUSAM, E A SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS – SSNC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DA 77.ª PRODEPPP, EM FAVOR DO MPF, FUNDAMENTADO NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF (ACO 2370-STF, 26.02.2016), DE QUE OS RECURSOS PROVENIENTES DO SUS, POR SEREM FEDERAIS, ATRIBUIÇÃO DE INVESTIGAR QUALQUER MALVERSAÇÃO, SERIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, E | À unanimidade dos presentes, referendado o declínio de atribuições com remessa do caderno processual ao CAOPDC-PPP, para formalização do envio dos autos ao Ministério Público Federal, em consonância com o voto do Conselheiro Relator. |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|---|-------------------------------|---|--|
| | | <p>NÃO DO ESTADUAL. POR CONTA DO DISPOSTO NO ART. 9.º A, DA RESOLUÇÃO N.º 023/2007-CNMP, A DECISÃO FOI SUBMETIDA AO CSMP, COMO ÓRGÃO REVISOR DA MATÉRIA. CONVÉM ESCLARECER, QUE A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA ACIMA MENCIONADA, ESTÁ SENDO QUESTIONADA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE O STF, POR MEIO DA ADI 5434, POR OFENDER A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL INSCULPIDA NO § 1.º, DO ART. 137, DA CF/88. VOTO EM REFERENDAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PROMOVIDO PELO TITULAR DA 77.ª PRODEPPP. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO CAOPDC, PARA FORMALIZAR O ENVIO DO MESMO AO MPF/AM.</p> | |
| <p>24 Nº: 2017/11132. Classe: Procedimento Preparatório. Assunto principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes.</p> | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE FISIOTERAPIA E UTI NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 2.º E 4.º, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento das diligências elencadas no voto Conselheiro Relator.</p> |
| <p>25 Nº: 2017/11146. Classe: Inquérito Civil. Assunto principal: Enriquecimento ilícito. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | <p>Flávio Ferreira Lopes.</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. ALUGUEL DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. SEBASTIÃO AUGUSTO LOUREIRO FILHO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE. AUSÊNCIA DE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pela procedência da homologação da promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| Detalhamento do Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----------------------|---------|---|---------|
| | | <p>DANO AO ERÁRIO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FORMALIZADO COM A SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS SUBSTITUIÇÕES DAS ESCOLAS LOCADAS POR OUTRAS, COM ESTRUTURAS E CONDIÇÕES REGULAR DE FUNCIONAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p> | |

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária